



Lei nº 3.215
de 30 de março de 2021.

Dá nova redação ao “caput” dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme específica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do artigo 3º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social terá 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes com a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- f) um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- g) dois representantes de Associações Comunitárias e representantes de bairro;
- h) um representante dos Sindicatos de Trabalhadores de Cordeirópolis;
- i) um representante da sociedade civil.

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -

continua



Art. 2º - O “*caput*” do artigo 5º da Lei nº 3.078 de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

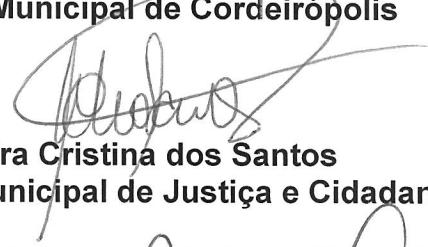
“Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social será administrado por uma Comissão Gestora, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- IV. um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- V. um servidor municipal.”

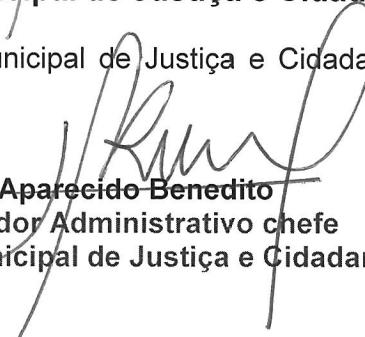
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.123, de 11 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2021.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania